LEI Nº 5.749, DE 30 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - Nos casos previstos no inciso III do art. 1º desta Lei, o Município procederá à intimação do proprietário, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e construção de muros, sendo tal construção obrigatória no centro da cidade e facultativa nos bairros do Município, ficando o responsável com direito de solicitar maior prazo, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§ 1º – As intimações serão efetuadas individualmente, e os prazos, quando solicitados por requerimento, não poderão exceder a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do deferimento.

§ 2º – .....

§ 3º – .....

§ 4º – .....

§ 5º – .....

§ 6º – .....".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.749, DE 30 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - Nos casos previstos no inciso III do art. 1º desta Lei, o Município procederá à intimação do proprietário, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e construção de muros, sendo tal construção obrigatória no centro da cidade e facultativa nos bairros do Município, ficando o responsável com direito de solicitar maior prazo, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§ 1º – As intimações serão efetuadas individualmente, e os prazos, quando solicitados por requerimento, não poderão exceder a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do deferimento.

§ 2º – .....

§ 3º – .....

§ 4º – .....

§ 5º – .....

§ 6º – .....".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº 016-E-2015

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.106, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE MURO E PASSEIO EM TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - Nos casos previstos no inciso III do art. 1º desta Lei, o Município procederá à intimação do proprietário, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e construção de muros, sendo tal construção obrigatória no centro da cidade e facultativa nos bairros do Município, ficando o responsável com direito de solicitar maior prazo, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§ 1º – As intimações serão efetuadas individualmente, e os prazos, quando solicitados por requerimento, não poderão exceder a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do deferimento.

§ 2º – .....

§ 3º – .....

§ 4º – .....

§ 5º – .....

§ 6º – .....".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -